



SYS
e

PARECER JURÍDICO

PROCESSO 861/2020 TOMADA DE PREÇO 09/2020

REQUERENTE: TAILISE WINK BERTOTI

OBJETO: RECURSO CONTRA ATADA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de recurso contra decisão da Comissão de Licitações que julgou inabilitada a licitante recorrente, por apresentar documentação incompleta sem assinatura do técnico responsável.

É o relatório.

Seguindo despacho do Prefeito Municipal, foi aberto prazo para ambas as empresas licitantes completarem a documentação exigida. Todavia a empresa Tailise Wink Bertoti, apresentou documentação incompleta, sem assinatura do Técnico responsável, motivo este ao qual foi considerada inabilitada do processo licitatório. Seguindo o procedimento, a empresa Construsul-Pavimentações Ltda-ME, apresentou os documentos exigidos corretamente, e foi declarada Habilitada, após a comissão de licitações abriu o envelope da Proposta financeira da mesma e declarou à vencedora.

O descumprimento das cláusulas constantes no edital implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



546
T

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, considerando o Princípio da Legalidade, todos os procedimentos licitatórios devem ser feitos conforme as regras definidas em Lei que regulamentam a respectiva matéria, seguindo o art. 43, § 3º da Lei de Licitações, foi aberto o prazo para ambas as empresas apresentarem a documentação solicitada e a mesma apresentou sua documentação incompleta ficando assim inabilitada do processo licitatório.

Art. 43, § 3º da Lei 8666/93.

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Segundo o recurso da recorrente foi citado em sua defesa o Art. 48, § 3º, da Lei 8/666/93,

Art. 48.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Todavia, o presente Art. 48. § 3º, da Lei 8/666/93 retrata quando todos os licitantes forem inabilitados, caso este que não faz jus ao presente processo, pois apenas a empresa Tailise Wink Bertoti foi considerada inabilitada, por apresentar os documentos exigidos incompletos como já mencionado.



547
/

Assim, essa Assessoria Jurídica OPINA pelo INDEFERIMENTO do recurso, permanecendo a decisão que declarou a recorrente inabilitada por apresentar os documentos incompletos, tendo sido observado os procedimentos do Art. 43 da Lei 8666/93.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 25 de agosto de 2020.

Eduardo Martins Simon
Eduardo Martins Simon

OAB/RS 104.397

Assessor Jurídico

Deferido

31/08/2020

Claudio Roberto Garin Robinson
Claudio Roberto Garin Robinson
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

548
[Handwritten signature]

31 de agosto de 2020

Assunto: Devolução de envelope de proposta e recurso ref. A Tomada de Preços 009/2020

Unidade: Comissão Permanente de Licitações

Prezada Sra:

Nos termos da art. 43 II, da Lei 8.666/93 e da Licitação em epigrafe, considerando o transcurso do prazo legal de recursos, vimos comunicar o indeferimento de seu recurso e devolver a Vossa senhoria , em anexo, sua denegação e o envelope contendo a sua proposta de preços, em vista de sua inabilitação no processo em referência.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

[Handwritten signature]
Pedro Paulo Fernandes Scherer
Presidente da comissão de Licitações

RECEBIDO EM 31/08/2020

[Handwritten signature]